



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2017

DISPÕE SOBRE OS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional básica do Município, os seguintes cargos em comissão com suas descrições e atribuições detalhadas no anexo único desta Lei, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

I - Chefe do setor pré-processual de solução de conflitos;

II - Chefe do setor processual de solução de conflitos;

III - Chefe do setor de Cidadania.

Art. 2º Os cargos em comissão criados pela presente Lei destinam-se a atender encargos de chefia, decorrentes da implantação no município de Itajaí do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Art. 3º Para o atendimento e encaminhamento dos processos administrativos e judiciais no CEJUSC, serão destinadas 08 (oito) funções gratificadas de Coordenador de Atendimento.

Art. 4º Fica ampliado para 09 (nove) o quantitativo de função gratificada de Coordenador de Atendimento, da Procuradoria Geral do Município, constante do Anexo I da lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeitura Municipal de Itajaí, 29 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

cargo	nível	quantidade
Chefe do setor pré-processual de solução de conflitos	DGA 5	01
Chefe do setor processual de solução de conflitos	DGA 5	01
Chefe do setor de Cidadania	DGA 5	01

ATRIBUIÇÕES

- CHEFE DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

produzir atos administrativos com base nos elementos discricionários, motivo e objeto, para instrução de acordo pré-processual a ser encaminhados ao procurador do Município participante da lide;
promover o encaminhamento da execução administrativa de todos os acordos pré-processuais firmados pelo Município.

QUALIFICAÇÕES PARA O CARGO: Bacharel em direito, maior de 21 anos, no exercício de seus direitos políticos.

- CHEFE DO SETOR PROCESSUAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:

produzir atos administrativos com base nos elementos discricionários, motivo e objeto, para instrução de acordo processual a ser encaminhados ao procurador do Município participante da lide;
promover o encaminhamento da execução administrativa de todos os acordos processuais firmados pelo Município.

QUALIFICAÇÕES PARA O CARGO: Bacharel em direito, maior de 21 anos, no exercício de seus direitos políticos.

- CHEFE DO SETOR DE CIDADANIA:

promover encaminhamentos político-administrativo junto ao Gabinete do Prefeito e demais Agentes Políticos do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Município de demandas recebidas no CEJUSC;
orientar os cidadãos ao pleno exercício da cidadania, gerando uma cultura de democracia participativa, e tendo a conciliação e a mediação como procedimento adequado para resolver conflitos de forma amistosa e cooperativa.

QUALIFICAÇÕES PARA O CARGO: Bacharel em direito, maior de 21 anos, no exercício de seus direitos políticos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 084/2017

Exmo. Sr.

Ver. **PAULO MANOEL VICENTE**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar cargos de Chefia dos setores Pré-processual, Processual e de Cidadania do CEJUSC, e ampliar o número de funções gratificadas de Coordenador de Atendimento da Procuradoria Geral do Município. A criação dos referidos cargos, de provimento em comissão, bem como o aumento do quantitativo das funções gratificadas é de fundamental importância para viabilizar a atuação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, junto à Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí.

Com a crescente judicialização dos conflitos sociais, cada vez mais torna-se necessária a criação ou utilização de mecanismos que tenham como objetivo atingir maior celeridade, economicidade e efetividade na resolução e prevenção das demandas judiciais, nesta toada, o CEJUSC, como meio de incremento o trabalho já realizado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange a autocomposição e a resolução administrativa de conflitos, teve sua instalação autorizada no município de Itajaí pela lei nº 6.798, de 20 de outubro de 2017.

No entanto, a Lei acima mencionada não cuidou de trazer os elementos necessários a efetiva implementação dos Centros de Solução de conflitos, estabelecendo apenas o Poder Executivo Municipal ficaria incumbido de expedir atos complementares necessários ao cumprimento da lei (Art. 5º).

Assim, considerando a relevância dos serviços disponibilizados á população pelo CEJUSC, requeremos a Vossa Excelência e demais edis, seja a presente proposição merecedora da sempre costumeira especial apreciação dessa excelsa Casa de Leis, possibilitando a efetivação do determinado na Lei de instituição dos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania em Itajaí.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município